

Cardoso

LEI Nº 012/80

Dispõe sobre aquisição de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIÚBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Turiúba autorizada a adquirir no distrito de Lourdes, deste Município uma faixa de terras com 723,80 m2, dentro das seguintes confrontações:

1ª Começa no ponto 1 localizado no lado esquerdo da Rua José Luiz de Oliveira com a estrada boiadeira; daí segue pelo lado esquerdo do prolongamento da Rua José Luiz de Oliveira numa extensão de 65,80 metros e divisando com uma área que consta pertencer a Dirce Viali até encontrar o ponto nº 2; daí a direita numa extensão de 14,00 metros divisando com a mesma área de Dirce Viali até encontrar o ponto nº 3; daí a direita numa extensão de 69,30 metros divisando com a área onde esta construído o sítio de Vila Lourdes, até encontrar o ponto 4; daí a direita numa extensão de 8,00 metros divisando com o prolongamento da estrada boiadeira até o ponto inicial nº 1.

Parágrafo Único.- O terreno acima especificado, destina-se ao prolongamento da rua José Luiz de Oliveira.

Artigo 2º.- Para atender às despesas com aquisição e cartorárias, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir por decreto de contabilidade, um crédito adicional Especial no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 17 de junho de 1980

Cardoso
APARECIDO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar público e de costume, registrado nesta Secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANTÔNIO

SECRETARIO DE GOVERNO